



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.685/2012, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

“Isenta das taxas de Alvará de Funcionamento e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU as Associações Comunitárias do Município de Piracuruca, declaradas como de utilidade pública, por lei municipal”.

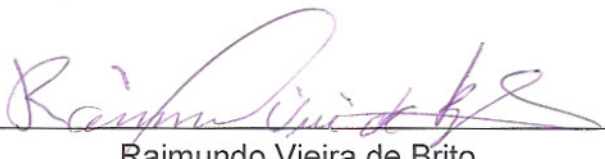
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Raimundo Vieira de Brito, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Piracuruca, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas das taxas de Alvará de Funcionamento e o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU as Associações Comunitárias do município de Piracuruca, declaradas como de utilidades públicas, por lei municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2012.



Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal